



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1573/2001

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONTRATO DE COMODATO COM A INSTITUIÇÃO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a receber em contrato de comodato o imóvel sede do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Extração de Ouro e Metais Preciosos de Passagem de Mariana, sito na Praça Capitão Ignácio, 100 – Passagem de Mariana, adequando-o para funcionar como Posto de Saúde.

Art. 2º - O Contrato que estabelecer a cessão deverá conter cláusulas e mecanismos que permitam a retomada do imóvel, em caso de paralisação das atividades, ou de modificação da forma de uso.

Art. 3º - O prazo da cessão será determinado pelo Contrato de Comodato, pelo período de 10 (dez) anos, prorrogáveis e com cláusula que permita a doação ou outra forma de mudança de titularidade em favor do Município a qualquer tempo.

Art. 4º - Em nenhuma hipótese será permitida a sub-cessão, sub-rogação ou qualquer outra forma de transferência de direitos e obrigações advindas do Contrato de Comodato.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 26 de setembro de 2001


Celso Cota Neto
Prefeito Municipal